



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 154/1991

Dispõe sobre murar terrenos baldios, limpeza e desratização dos mesmos.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar dos proprietários de terrenos baldios no centro e na periferia da cidade a construção de muros, limpeza e desratização, de acordo com o valor apresentado pela Prefeitura, que será incluído na Carnet quando da cobrança do IPTU.

Parágrafo Único - Para execução do serviço de que trata este artigo, a Prefeitura poderá utilizar máquinas e mão-de-obra de que ela dispõe.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria existente no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de outubro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal